

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5° andar (Obs: sala de audiências no 2° andar) - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41) 3210-1631 - Email: prctb09dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5012871-71.2023.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de representação formulada pela Autoridade Policial vinculada ao Inquérito Policial nº 55005174-96.2023.4.04.7000 (IPL 2020.0062677-2023.0008388-DPF/CAC/PR), representando por <u>prisões preventiva e temporária, sequestro/indisponibilidade de bens e busca e apreensão de 14 (quatorze) investigados: Janeferson Aparecido Mariano Gomes, Claudinei Gomes Carias, Herick da Silva Soares, Franklin da Silva Correa, Aline de Lima Paixão, Oscalina Lima Graciote, Aline Ardnt Ferri, Cintia Aparecida Pinheiro Melesqui, Hemilly Adriane Mathias Abrantes, Patric Uelinton Salomão, Valter Lima Nascimento, Reginaldo Oliveira de Sousa, Sidney Rodrigo Aparecido Piovesan e Ana Carolina Moreira da Silva (evento 1, INIC1).</u>

Nos respectivos autos, apura-se a possível prática dos delitos de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/13), extorsão mediante sequestro (art.159 do Código Penal), porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (artigo 14 da Lei nº. 10.826/03) e porte ilegal de arma de fogo de uso proibido (artigo 16 da Lei nº. 10.826/03).

Para evitar tumulto processual, a Autoridade Policial informou que distribuiu o pedido de prisão preventiva em apartado (evento 4, DESP1).

Assim, nos presentes autos serão analisadas as medidas de sequestro/indisponibilidade de bens e busca e apreensão.

No evento 5.1, a Autoridade Policial responsável requer a complementação da representação, indicando dois novos endereços e pleiteando também a indisponibilidade de bens imóveis.

Intimado, o Ministério Público Federal manifestou-se, em suma, pelo <u>deferimento parcial</u> da representação policial (evento 8, PARECER_MPF1).



A autoridade policial apresentou nova manifestação, justificando e reiterando o pedido de busca e apreensão em todos os endereços indicados, inclusive naqueles rechaçados pelo MPF (evento 12, OFIC1).

Novamente intimado, o MPF manifestou-se pelo deferimento da representação em mais alguns endereços, mantendo o indeferimento em relação a outros (evento 15, PARECER_MPF1). Outrossim, manifestou-se parcialmente favorável do sequestro de valores e contrário, por ora, ao sequestro de imóveis (evento 26, PARECER_MPF1). Ainda, manifestou-se favorável ao pedido de busca no endereço de Reginaldo, estabelecendo, contudo, condicionantes (evento 27, PARECER MPF1).

Decido.

2. Da instauração do IPL n. 2023.0008388-DPF/CAC/PR

Em **03/02/2023**, Promotores de Justiça do GAECO/SP encaminharam ao Diretor de investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal oficio referente a oitiva realizada por integrantes do Ministério Público de São Paulo (processo 5005174-96.2023.4.04.7000/PR, evento 1, OFIC2).

Trata-se do termo de transcrição da oitiva de <u>testemunha</u> <u>protegida</u> (conforme Lei n. 9.807/99), nos moldes do provimento 32/2000–TJSP, realizada em **02/02/2023** (processo 5005174-96.2023.4.04.7000/PR, evento 1, TERMO TRANSC DEP4).

Da leitura do documento, depreende-se que a testemunha protegida narrou, em síntese, que era um ex-faccionado do Primeiro Comando da Capital - PCC e que havia pedido para entrar em contato com o GAECO pois estava *jurado de morte*, sabendo que pessoa com a alcunha "NF", que pertence à citada facção, estaria incumbido de tirar sua vida.

"NF" seria o chefe da "restrita", setor dentro do PCC responsável por matar ex-faccionados e também por cometer atos criminosos contra autoridades e agentes públicos.

Conforme se depreende da transcrição, durante a oitiva, os promotores mostraram a foto de **JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES**, o qual acabou sendo reconhecido pela testemunha como sendo o citado "NF" - também chamado de "NEFO", "ARTUR" ou "DODGE", como ponderado pelos promotores de justiça.



Indagado a respeito de outros planos de "NF", a testemunha disse que recentemente ficou sabendo que ele estaria planejando atentados contra autoridades, tendo sido citado como alvo o <u>ex-ministro da justiça e hoje senador, Sergio Moro</u>. Indagado sobre que tipo de atentado seria, disse que seu informante falou que **JANEFERSON** estaria encarregado da tarefa de *levantar informações* e *sequestrar*, não sabendo especificar quais atos criminosos seriam realizados posteriormente.

Constou também que, durante sua oitiva, a testemunha protegida entregou aos promotores 4 (quatro) números de telefones, que seriam de contatos de pessoas próximas a **JANEFERSON**.

A testemunha protegida esclareceu, ainda, que o setor da "restrita" seria responsável por matar líderes e faccionados importantes, bem como por cometer atentados contra autoridades, sendo que caso se tratasse de um faccionado qualquer, não haveria atuação da "restrita", mas sim do "tribunal do crime". Confirmou, ainda, que o setor da "restrita", chefiado por JANEFERSON, é responsável por coordenar atos não somente no estado de São Paulo, mas no Brasil inteiro.

Foi encaminhada também ficha com a qualificação de **JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES**, com as informações cadastrais e os registros fotográficos constantes no banco de dados (processo 5005174-96.2023.4.04.7000/PR, evento 1, OUT3).

Assim, em **04/02/2023**, foi instaurado o IPL n.2023.0008388-DPF/CAC/PR pelo Grupo Especial de Investigações Sensíveis (GISE), tendo como objeto a apuração de um possível plano de sequestro de autoridade pública federal, a mando da cúpula do PCC (Primeiro Comando da Capital) (processo 5005174-96.2023.4.04.7000/PR, evento 1, PORT_INST_IPL1).

3. Das diligências preliminares

3.1. Após a realização de diligências preliminares - tais como pesquisas a banco de dados, encaminhamento de ofícios às operadoras de telefonia e averiguações *in loco* - nos **autos n. 5005531-76.2023.4.04.7000**, a Autoridade Policial representou afastamento do sigilo de dados telefônicos e telemáticos, e também pela interceptação telefônica das linhas telefônicas indicadas pela testemunha protegida, tais sejam:



LINHA	OPERADORA
(75) 99960-1520	VIVO
(11) 97020-0754	TIM
(11) 97036-6095	TIM
(11) 93775-3810	VIVO

Cumpre sublinhar, inicialmente, que todas as medidas de quebra de sigilo (procedimento n. 5005531-76.2023.4.04.7000) e suas prorrogações foram prévia e devidamente autorizadas judicialmente, com esteio na legislação de regência.

3.2. O pedido foi instruído com a **Informação de Polícia Judiciária n. 15/2023** (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 1, INF2), a equipe policial oficiou às operadores de telefonia para que informassem os dados cadastrais dos números telefônicos supracitados.

Quanto à linha (75) 99960-1520, consta como titular a THAUE CARDOSO GOLZIO, não possui veículos, nem carteira de habilitação, tampouco vínculos trabalhistas. Quanto aos seus antecedentes criminais, foi observado que THAUE possui em seu desfavor ocorrências referentes ao cometimento dos delitos de *roubo* (art. 157 do CP) e de *receptação* (art. 180 do CP). Também foi apurado que reside no endereço situado na Rua Coração de Maça, 399, Bl 3 Ap 31, Conjunto Residencial Mirassol, em <u>São Paulo/SP</u>.

Quanto à linha (11) 97020-0754, consta como titular ANDRESSA RAYANE DE SOUSA NUNES, tendo sido observado que não possui veículos sob sua propriedade, não possui carteira de habilitação e possui vínculos trabalhistas encerrados. Ostenta registros criminais pelo cometimento dos delitos de *estelionato*, *roubo* e *ameaça*. Diligência *in loco* confirmou que ANDRESSA reside na Rua Wioma Flor, 396, Guaianazes, <u>São Paulo/SP</u>. A equipe policial também constatou que que ANDRESA RAYANE é cadastrada como companheira do <u>detento</u> ALEXSANDER DIEGO DE JESUS AZEVEDO.

Quanto à linha (11) 97036-6095, consta como titular da linha a pessoa de LUIZA MARIA RODRIGUES VINCI, com endereço à rua dos Jacarandas, 1666, casa, Setor Industrial, Sinop/MT. Ainda, foi observado que LUIZA detém sob sua propriedade uma motocicleta, possui dois vínculos trabalhistas ativos, não possui antecedentes criminais e é casada com ANTONIO CARLOS VINCI. Assim, a



equipe policial ponderou que, possivelmente, a linha de telefone foi cadastrada sem seu conhecimento, pois LUIZA reside em local distinto do prefixo da linha, possui emprego e não apresenta nenhum antecedente criminal.

Por fim, quanto à linha (11) 93775-3810, foi observado que o titular da linha é THIAGO SOARES DA SILVA, que possui um veículo sob sua propriedade e diversos vínculos trabalhistas encerrados. Ostenta antecedente criminais pelo cometimento dos delitos de *furto* e *roubo*, tendo sido preso em flagrante em 03/04/2022 (por roubo - art. 157) e permanecido encarcerado desde então. Quanto à diligência *in loco* foi realizada no endereço descrito no cadastro da linha (11) 93775-3810, qual seja Rua Aquidabã, 103, JD do Estádio, Santo André/SP, contudo o local sequer foi localizado, pois não existe o referido numeral na via elencada, havendo um lapso entre as residências de n° 99 a 109.

Assim, foi constatado que THAUE CARDOSO GOLZIO, ANDRESSA RAYANE DE SOUSA NUNES e THIAGO SOARES DA SILVA, apresentaram relação com práticas criminosas. Já quanto LUIZA MARIA RODRIGUES VINCI, há indicativos de que a linha telefônica foi cadastrada sem seu conhecimento.

Ademais, a equipe policial ponderou que em diversas investigações realizadas, foi verificada a cessão, empréstimo ou fornecimento de dados pessoais a terceiros por pessoas que possuem envolvimento fatos criminosos. Tais dados por sua vez, são utilizados para abertura de contas, cadastro de linhas telefônicas, registro de veículos, entre outros.

Outrossim, foi solicitado o fornecimento de todos os números de série IMEI's utilizados pela linhas telefônicas em questão, desde o dia 01/01/2021, tendo sido apresentado o seguinte:



Destaco da tabela acima, para melhor leitura:



	email address
gmlwls31	75@naver.com
malviso@	yahoo.com
andressa.	.1512@icloud.com
clebergon	nesnasci18@gmail.com
fb.neves@	Dicloud.com
vivianesa	ntos0000@icloud.com
street.figl	ht2021@icloud.com
richard.co	ontato@icloud.com
beatriz.bf	f.1982@icloud.com
davikevin	22022022@icloud.com
israeldini	s14@icloud.com
carelisilva	31@icloud.com
paixaomii	m2000@gmail.com
lulalivre1	063@icloud.com
enf_xavie	r@outlook.com

Nota-se que as contas de *e-mail* vinculadas aos IMEIs dos aparelhos possui nomes variados, corroborando a citada prática de utilização de cadastro em nome de terceiros para se esquivar de investigações policiais que levem a qualificação dos criminosos.

3.3. Tem-se claro, portanto, que nos pedidos de afastamento do sigilo de dados foram explicitados os resultados das diligências preliminares procedidas pela Autoridade Policial para corroboração da plausibilidade das informações que lhe foram repassadas pelo depoimento da testemunha protegida.

Os pedidos da Autoridade Policial estavam suficientemente corroborados por indícios colhidos em diligências cujos procedimentos e conclusões vieram devidamente documentados e instruíram as representações policiais.

Nesse ponto:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. fdf12f72. PLEITO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO. IMPROCEDÊNCIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES PELA AUTORIDADE POLICIAL, A PARTIR DE INFORMAÇÕES PRESTADAS POR INFORMANTE CONFIDENCIAL, ANTES DO REQUERIMENTO DE QUEBRA DE SIGILO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. No caso em tela, após representação da Autoridade Policial e de parecer favorável do Ministério



Público, o Juízo Federal de primeira instância, em decisão referendada pelo Tribunal a quo, autorizou o afastamento do sigilo telefônico do Paciente e de outros Acusados, posteriormente denunciados e condenados em primeiro grau pela suposta prática do crime de tráfico internacional de drogas, no âmbito da denominada "fdf12f72", em que foi apreendida expressiva quantidade de cocaína. 2. Tendo a Polícia Federal realizado diligências preliminares para averiguar a veracidade das informações que lhe foram repassadas por um informante confidencial, antes de postular o afastamento do sigilo telefônico do Paciente, não se evidencia a alegada nulidade da decisão singular, não havendo, portanto, constrangimento ilegal a ser sanado na espécie. 3. A colaboração prestada pelo informante confidencial pode ser perfeitamente equiparada à notitia criminis anônima, na medida em que se presta única e exclusivamente a noticiar suposta existência de crime, hipótese que enseja a ação policial, que tem o dever de promover diligências investigatórias preliminares, para averiguar a veracidade das informações prestadas. 4. Ordem de habeas corpus denegada. (STJ - HC: 525799 RS 2019/0232701-1, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 10/08/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/08/2021)

E a partir de tais diligências preliminares, foram deferidas as quebras de sigilos telefônicos, telemáticos e de dados, conforme decisões deste Juízo no processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 7, DESPADEC1, evento 43, DESPADEC1, evento 86, DESPADEC1 e evento 128, DESPADEC1), tudo para a elucidação dos fatos criminosos.

4. Dos resultados das medidas judiciais deferidas

Aqui, serão destacadas algumas informações relacionadas aos investigados alvos dos requerimentos ora formulados pela Autoridade Policial.

4.1. Com o início do monitoramento telefônico e telemático, a equipe policial já observou elementos que comprovaram as informações indicadas pela testemunha protegida e também pelas diligências preliminares realizadas.

Em um primeiro momento, foram analisadas os dados constantes nas contas de e-mail identificadas a partir dos contatos telefônicos fornecidos, os quais revelaram que as linhas realmente estavam vinculadas a pessoa de <u>JANEFERSON</u> <u>APARECIDO MARIANO GOMES</u>, apontado como chefe da célula "restrita", setor dentro da facção criminosa responsável por matar ex-faccionados e também de cometer atos criminosos contra autoridades e agentes públicos.

Seguem imagens de **JANEFERSON** constantes na Base Informatizada de Fotografias Criminais (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 1, OUT4 - fl.1):







Foi apresentada a <u>Informação de Polícia Judiciária n. 17/2023</u> (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 29, INF2), a qual analisou o resultado do afastamento do sigilo telemático das contas dos e-mails elencados no item 3.2 da presente decisão.

Não obstante ter sido constatado que os e-mails pertencem a pessoas envolvidas com narcotráfico e a integrantes do PCC, na análise preliminar da conta <u>paixaomim2000@gmail.com</u> foram verificados elementos que indicam a <u>real existência</u> de um plano de sequestro que envolve o senador Sergio Moro.

As imagens demonstram que a conta <u>paixaomim2000@gmail.com</u> é utilizada por <u>ALINE MARIA PAIXÃO</u>, que possui relação amorosa com **JANEFERSON**, conforme demonstram os registros fotográficos em que os dois aparentemente posam como um casal:



Imagem demonstrando a qualificação de Aline. Fonte: paixaomim2000@gmail.com.





Imagens de ALINE MARIA PAIXÃO e JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES, vulgo NEFO, NF, ARTHUR e DODGE. Fonte: paixaomim2000@gmail.com.

Nas imagens armazenadas, foi observada troca de mensagens em que o contato "*Amoooorrr*" (ou seja, **JANEFERSON**) diz que vai encaminhar mensagens com códigos e pede para que ALINE tire *print* e guarde, <u>pois são importantes</u>:





Imagem de anotações no app Notas. Fonte: paixaomim2000@gmail.com

Tem-se aqui a imagem que permitiu descortinar o plano que está sendo articulado para a consecução de um atentado contra a incolumidade do senador, com o estabelecimento de linguagem cifrada pela organização, com intuito de dificultar a identificação da ação criminosa: "Tokio" seria o código para "Moro" e "Flamengo" seria o código para "Sequestro".

Em outro *print*, foram encontradas anotações que aparentam ser de um <u>controle de gastos</u>, com a expressa menção a "*Tokyo*" (senador Sergio Moro) e a "*Flamengo*" (sequestro), <u>indicando a destinação expressiva de recursos na consecução da empreitada:</u>





Título: Origem: Apple iCloud Backup Rótulos: Corpo: 550 110 Duda 50 ajuda mês 6 \$12 mil viagens sonar \$50 mil sonar mês 5 \$50 mil tokio \$67500 chão trabalho mês 6 Partes: Extração da fonte: Legacy (2) Arquivo de origem: paixaomim2000@gmail.com-718282/Notes/DAOC2BBA-5EB1-4742-831A-577F4BA65E76/DA0C2BBA-5EB1-4742-831A-577F4BA65E76.txt: 0x0 (Tamanho: 119 bytes)

Vale mencionar, novamente, conforme nota observada, "México" refere-se a "MS" (Mato Grosso do Sul).

Na análise dos contatos encontrados na agenda da referida conta, foram verificados diversos nomes e caracteres românticos que fazem referência a "NEFO":



Contato	Linha
Amoooorr♥	+5513996859001
Amoooorrr	+5511915580045
Amor Meu ♥	+5519986097193
Amor Meu♥	+5519996578407
Amor Meuuuuu	+5521999662302
Amor♥⋒⊕	+5511962511516
Joseph	+5511967027662
Nefo	+5513997368622
nefo	+5519994181815

Assim, não restaram quaisquer dúvidas da relação entre **JANEFERSON** e **ALINE MARIA PAIXÃO**, bem como da execução da empreitada criminosa nos termos descritos na Transcrição da Oitiva de Testemunha Protegida do MP/SP, segundo a qual **JANEFERSON** seria o articulador de um plano para o sequestro do senador Sergio Moro.

4.2. Dando continuidade às apurações, foi apresentada a <u>Informação de Polícia Judiciária n.19/2023</u> (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 81, INF2), tendo sido demonstradas, através da análise das contas de e-mails que foram sendo identificadas, as <u>ações concretas</u> na consecução do plano delituoso, com mapeamento e vigilância das atividades do senador Sergio Moro.

4.2.1. Foi observado que conta <u>davi211221@icloud.com</u> é utilizada por **JANEFERSON.**

Nela, a equipe policial destacou o fato de que os contatos salvos são acompanhado de uma data a sua frente. Assim, foi aventada a hipótese de que a organização criminosa utiliza a técnica de "circuito fechado" entre os membros, que consiste na troca de números telefônicos em períodos inferiores aos 15 dias previstos na Lei nº. 9.296/96, justamente a fim de frustrar eventuais investigações.

Observou-se que, dentre os contatos salvos, apenas aquele salvo como "All Ferro" <u>não possuía data</u>. Tal terminal também chamou atenção por ser o único cujo DDD é do estado do Paraná (41), especificamente da região metropolitana de Curitiba. Assim, a equipe policial observou que a linha foi habilitada em nome de **ALINE ARNDT FERRI**, cuja participação será melhor destacada a seguir.

Dentre outras informações de interesse à presente apuração, foram encontradas diversas imagens de veículos, documentos, embarcações e imóveis adquiridos em nome de terceiros, que possivelmente atuam como *laranjas* de



JANEFERSON, de forma a ocultar os patrimônios adquiridos ilicitamente por ele e também pela organização criminosa.

A equipe policial também citou a atuação de <u>OSCALINA LIMA GRACIOTE</u>, ex-companheira de <u>JANEFERSON</u>, e da empresa <u>VERSÁTIL ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO EIRELLI</u>, cujo endereço se trata de um local sem qualquer placa e visualmente incompatível com as transações comerciais apresentadas, de modo que se conclui que foi constituída de fachada e para auxiliar na dissimulação dos recursos advindos dos negócios espúrios da organização criminosa.

4.2.2. Também na conta <u>jorgeroberto260122@icloud.com</u> foram observadas anotações referentes a despesas possivelmente relacionadas ao plano do sequestro do senador:



Dentre os <u>contatos</u>, identificou-se o de "*Emeli Miguel*" – linha (41) 8447-4373, tendo sido verificado que a referida linha está cadastrada como chave PIX bancário de <u>HEMILLY ADRIANE MATHIAS ABRANTES</u>.

Aqui, cabe referir que em outra conta analisada pela equipe policial (thaisfer10@icloud.com), foi observada a existência de diversas imagens de veículos, dentre as quais destaca-se a foto do automóvel MERCEDES BENZ ML 500, de placas ASL-0450, cor prata - veículo com a anotação de blindagem, que pode vir a ser utilização na execução da ação delituosa contra o senador. Tal carro teve comunicação de venda, recentemente, em 02/02/2023, para o pai de HEMILLY, o senhor JOSE ABRANTES, que, conforme levantado pela equipe policial, não apresenta possuir condições financeiras para aquisição do automóvel:





MERCEDES BENZ ML 500, placas ASL-0450. Imagem extraída da conta: thaisfer10@icloud.com.

Ainda quanto à investigada **HEMILLY**, a equipe policial ponderou que ela já foi presa por furto qualificado em 2011 e ao menos dois de seus irmãos pertencem à facção criminosa - PATRICK MATHIAS ABRANTES possui antecedentes criminais pelo cometimento de delitos como tráfico de drogas, porte de arma de fogo e lesão corporal; e HELDEN JOSE ABRANTES, que já ficou preso em Piraquara e foi resgatado em 11/09/2018, quando o PCC atacou a penitenciária.

Da mesma forma, as pesquisas demonstraram que o marido de **HEMILLY**, CARLOS EDUARDO RODRIGUES JUNIOR, atualmente encontra-se preso na Penitenciária Estadual de Piraquara I - PEP I, <u>unidade que abriga exclusivamente presos da facção PCC</u>. A equipe policial informou que CARLOS EDUARDO foi preso, em 05/08/2022, saindo da residência da Rua Arthur Urban, 39, em São José dos Pinhais/PR, dirigindo o veículo ONIX, placas GAL8G29, em razão de possuir mandado de prisão em aberto por ser foragido da "*Operação Alcântara*" (que tinha como objetivo desarticular uma organização criminosa envolvida com tráfico internacional de drogas e mortes no litoral do Paraná).

Assim, a equipe policial pondera que é possível afirmar que HEMILLY, seu marido CARLOS EDUARDO (preso) e seus irmãos PATRICK e HELDEN pertençam a ORCRIM PCC e possivelmente irão participar da ação criminosa aqui sob apuração.



4.2.3. Outra conta de e-mail que se deu destaque foi a <u>karollima1689@icloud.com</u>.

A equipe policial aponta que são fortes os indicativos de que tal conta também pertença, na realidade, ao investigado JANEFERSON, tendo em vista a presença de inúmeras imagens dele e de sua companheira ALINE:



Nesta, foram localizadas diversas mídias fazendo clara alusão a atos criminosos relacionados ao senador Sergio Moro.

Foram observados arquivos com controle de gastos e que citam alguns códigos já demonstrados na informação n° 17/2023 (evento 29, INF2), como "Tókio – Moro", a citar:



110 Duda México (fuzil mais quadrada) 50 alugueis manutenção mês 6 \$12 mil viagens Flamengo \$50 início)Flamengo \$35 carro flamengo (caisa) \$ 50 início (10 mil viagem) tokio \$67500 chão trabalho mês o ní \$50 mil Duda México (2x) \$55 carro dd(entrada +3x) \$35 motorista mil milho 11/7/22 \$50 mil alugueis manutenção mes 7 TT -564,500- (14500 passou) Entrada \$150 -R05 -\$14500 -\$10 mil PR viagem nf -40 mil transporte pr ferra (2 viag) -\$2500 amigo doc Pr -\$2000 ajuda Miguel PR \$12 mil telfkne messias \$2500 Adv Miguel 8/8/22 \$18 mil estacionamento PR \$1500 restaurante \$10 mil mudança do cofre 019 \$14800 ajuda 019

Notes. Fonte: karollima1689@icloud.com. [Grifo nosso]

Em uma imagem, foi verificado controle de despesas relacionados a apartamento, viagem, alimentação, combustível, aluguel de chácara, móveis para casa, veículos (Hilux), pedreiro para cofre (esconderijo para armas), ajudas irmão, tempo aproximado e telefone para o trabalho - citando expressamente o código "Tokio" (referente ao senador) e a cidade de Curitiba:



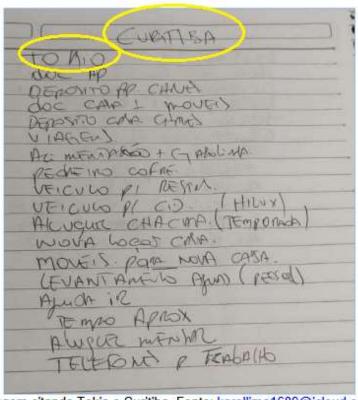
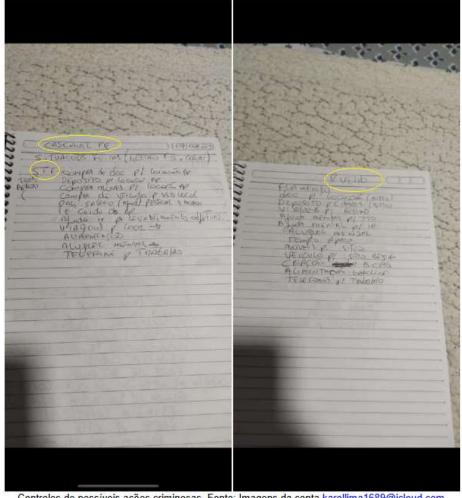


Imagem citando Tokio e Curitiba. Fonte: karollima1689@icloud.com.

Também foi constatada a existência de imagens que denotam a existência de outros trabalhos em andamento, relacionados às cidades de *Paranaguá/PR*, *Cascavel/PR* (próxima ao Presídio Federal de Catanduvas - PFCAT), e *Porto Velho* (localidade que também conta com presídio federal - PFPV):





Controles de possíveis ações criminosas. Fonte: Imagens da conta karollima1689@icloud.com.

Deve-se relembrar que o código "STF", destacado na imagem acima, teve seu significado revelado no curso da "Operação Anjos da Guarda" da Polícia Federal, deflagrada em 10/08/2022, dizendo respeito ao "sequestro de pessoas".

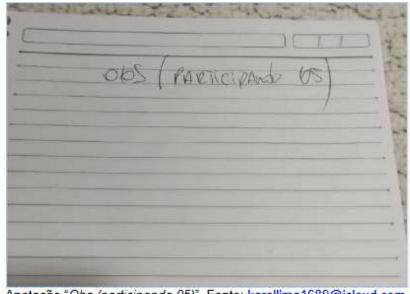
Verificou-se a presença de vários contatos com o nome "SONATA" na agenda da conta de JANEFERSON, tendo sido observado que o contato sempre carrega junto à intitulação uma data, e nos contatos intitulados "Sonata 5/1/23", "Sonata 8/2/223", "Sobara 15/2/23" e "Sojata 11/1/23", foi verificado que as linhas são habilitadas no DDD 45, justamente da região de Cascavel/PR.

Nesse ponto, importante destacar a informação da equipe policial no sentido de que os investigados estão utilizando do já mencionado "circuito fechado", com troca constante de terminais telefônicos.



"SONATA", como se constatou no decurso das investigações, trata-se do vulgo de HERICK DA SILVA SOARES.

Outrossim, foi verificada a anotação "Obs (participando 05)" possivelmente fazendo referência à célula "restrita 05", grupo liderado por JANEFERSON o qual a equipe policial acredita ser responsável pelos trabalhos citados:



Anotação "Obs (participando 05)". Fonte: karollima1689@icloud.com.

Nesta mesma linha, foi observado um print do grupo denominado "05" <u>novo</u>", o qual apresenta seis participantes: <u>JANEFERSON</u> (administrador do grupo), Cid 28/11/22, Ge Nov, Richard do", +55 13 99648-0084 ~Mierra e (19) 99418-1815 ~ Dodge (também pertencente a JANEFERSON):





Print do grupo "05 novo". Fonte: karollima1689@icloud.com.

A equipe policial ponderou que, na análise da conta thaisfer10@icloud.com, foi verificada a existência de um grupo formado por: <u>JANEFERSON</u>, <u>Cid10/101/22</u> (com o TMC de DDI boliviano 59177370741), <u>Richard 3</u> (com o TMC 11944590909), <u>G TOKIO</u> (com o TMC 11985457256) e <u>BOMBA5/11/22</u> (linha (11) 97020-0754):



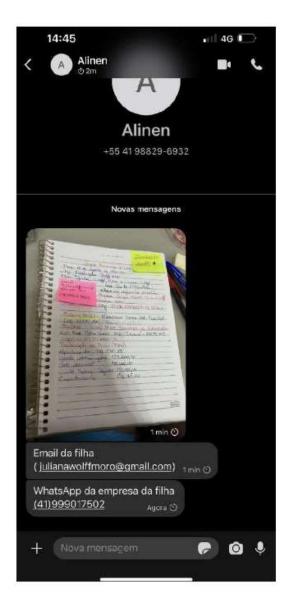
Membros do grupo. Fonte: thaisfer10@icloud.com.

Assim, apontou-se que há indicativos que o grupo "<u>05 novo</u>" (karollima1689@icloud.com) possua os <u>mesmos membros</u> do grupo referenciado na análise da conta thaisfer10@icloud.com.



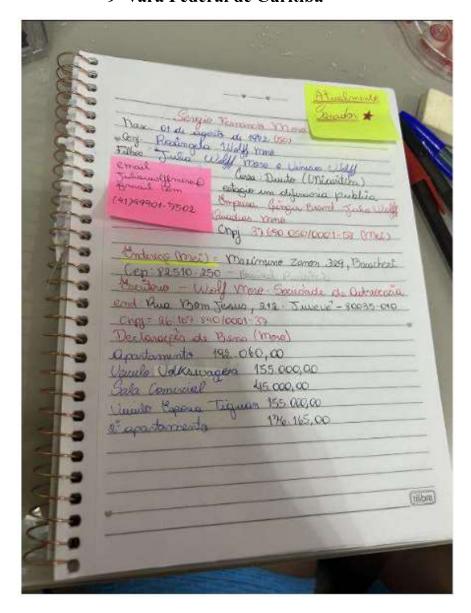
4.2.4. Constatou-se que <u>thaisfer10@icloud.com</u> trata-se de outra conta utilizada por <u>ALINE DE LIMA PAIXÃO</u>, que também é usada por JANEFERSON para armazenar informações sobre as ações criminosas em andamento.

Em *print* de conversa com o contato "Alinen" (+5541988296932) - atribuído a <u>ALINE ARNDT FERRI</u> - foram observadas anotações manuscritas com dados pessoais do senador Sergio Moro, incluindo endereços, nome dos familiares, telefone, <u>e-mail da sua filha</u> e informações da sua declaração de bens:



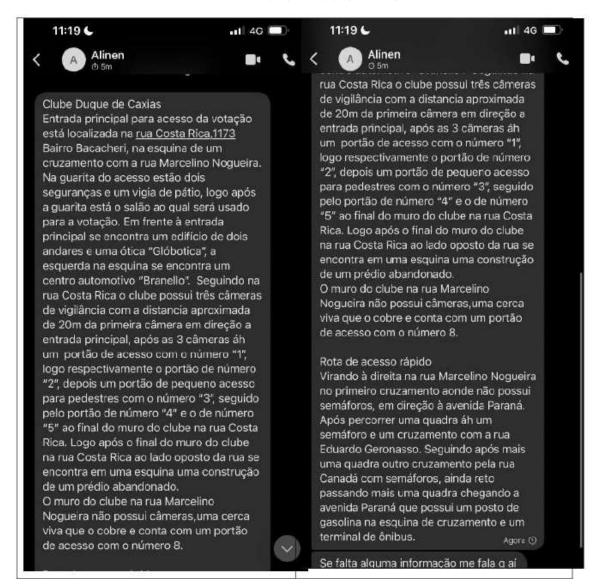
O manuscrito também cita o endereço da <u>rua Maximino Zanon, 329,</u> <u>Bacacheri, na cidade de Curitiba/PR</u> como possível residência do senador:





Em outro *print* de conversa com "Alinen", verificou-se que o contato fez um <u>relato detalhado de um reconhecimento de local que seria usado para votação na eleição de 2022</u>, identificado como "Clube Duque de Caxias", localizado na Rua Costa Rica, 1173, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba/PR, com descrição dos acessos, câmeras existentes no local, segurança e rota de acesso.





Em busca realizada na internet, verificou-se que o "Clube Duque de Caxias" realmente foi o local de votação do senador Sérgio Moro¹, restando claro que foi cogitada alguma ação contra ele na data do segundo turno da eleição presidencial de 2022:





Nesse mesmo sentido, pertinente mencionar as notícias veiculadas em setembro de 2022, dando conta que o PCC estava planejando ataques a autoridades durante as eleições ²:

SEGURANÇA PÚBLICA

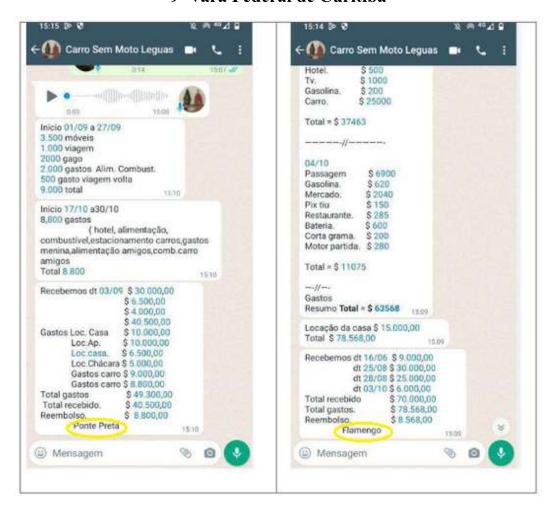
PCC planeja ataques a autoridades durante as eleições em SP

A ordem teria sido interceptada na cela de um membro da facção que busca o retorno de líderes ao Estado; Informação foi divulgada pelo Brasil Urgente, da TV Bandeirantes

Na sequência, importante destacar as mensagens recebidas do contato "*Carro Sem Moto Leguas*", que posteriormente restou demonstrado tratar-se da pessoa de <u>CLAUDINEI GOMES CARIAS</u>.

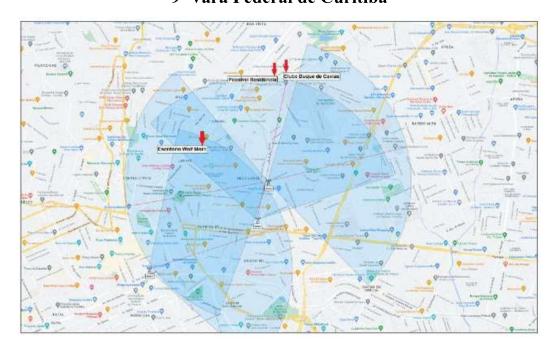
Tal contato apresentou um <u>relatório de despesas</u> detalhado, que seguindo a ideia de codificar planos criminosos com nomes de times de futebol, seriam de duas ações criminosas diferentes, <u>Flamengo</u> (código para sequestro) e <u>Ponte Preta</u> (ação criminosa ainda não identificada):





Também foi observado que o terminal do contato "Carro Sem Moto Leguas" foi utilizado na cidade de Curitiba/PR, nos dias 24/11/2022 e 01/12/2022. Ademais, da análise das coordenadas das ERBs (Estação Rádio Base), foi verificado que "Carro Sem Moto Leguas" esteve na região do bairro Bacacheri em Curitiba/PR, onde está localizado o "Clube Duque de Caxias", local de votação do senador Sergio Moro, bem como o endereço tido pela facção criminosa como sendo de sua residência e também do Escritório Wolf Moro — Sociedade de Advocacia (Rua Bom Jesus, 212, Juvevê), de propriedade da esposa do senador:





Outro elemento de <u>extrema importância</u> levantado pela equipe policial é um *print* de conversa com o contato "Alline Amor Meu", na qual JANEFERSON conversava com ela enquanto participava de uma reunião em vídeo com mais quatro pessoas.





Foram identificados dois participantes, tais sejam:

1. <u>PATRIC UELINTON SALOMÃO</u>, vulgo FORJADO, membro da alta cúpula do PCC:



Entre os contatos encontrados nos dados telemáticos, foram identificados dois registros da linha 31997167746, com os nomes "For" e "Forj", que possivelmente pertençam a **FORJADO**, corroborando sua relação com os fatos:



2. <u>VALTER LIMA NASCIMENTO, vulgo GUINHO</u>, considerado o braço direito de GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS, vulgo FUMINHO.

Conforme consta no site do Governo Federal, **FUMINHO** é apontado como um dos responsáveis pela logística do plano de fuga de MARCOLA da Penitenciária 2 de Presidente Venceslau, em 2014. Foi apontado, em 2018, pela Polícia Civil do Ceará como o mandante das mortes de Gegê do Mangue e Paca, integrantes da facção criminosa PCC. Neste mesmo ano, foi suspeito de ser o autor de um novo plano de resgate de Marcos Willians Herbas Camacho. ³

Segue imagem de **FUMINHO**, para fins de registro:





Como também noticiado, **VALTER (GUINHO)**, que até então estava foragido, foi preso recentemente, em janeiro de 2023, no Butantã, zona oeste de São Paulo, após denúncia anônima ⁴:



Em *print* de outra conversa com **ALINE PAIXÃO**, foi constatada a realização de mais uma reunião em vídeo com a participação de **JANEFERSON**, **VALTER (GUINHO)** e mais <u>dois indivíduos</u>.

5012871-71.2023.4.04.7000

700013705545 .V78





Detalhe dos participantes

Um participante foi identificado como **REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA, vulgo RÊ**, apontado como responsável por <u>atentados</u> contra postos policiais no estado de São Paulo no ano de 2003:⁵





São Paulo, segunda-feira, 25 de agosto de 2003 FOLHA DE S.PAULO COTIGIANO

Texto Anterior | Próximo Texto | Índice

VIOLÊNCIA

Reginaldo Oliveira de Souza, o Rê, estava em um carro roubado onde uma granada teria sido encontrada

Preso suspeito de ação contra base da PM

O outro membro da reunião foi identificado <u>SIDNEY RODRIGO</u> <u>APARECIDO PIOVESAN, vulgo EL SID</u>, mais um membro do alto escalão do PCC:



SIDNEY é suspeito de ser responsável por diversos *homicídios* ocorridos após a sua soltura, que seriam de desafetos que o teriam denunciado para a polícia, denotando assim sua alta periculosidade ⁶.

Nas imagens obtidas pela quebra de sigilo telemático, tem-se o registro fotográfico de um <u>fuzil</u> com seis carregadores e duas caixas de munição:





Vale ressaltar que a capacidade bélica dos criminosos é notória, tendo sido obtidas diversos registros fotográficos de armas variadas - dentro de casas, sob móveis, indicando que efetivamente estão prontas para uso da organização criminosa.

Na análise dos contatos telefônicos, foi observada linha registrada com o nome "*G Tokio*", ou seja, relacionada ao plano de sequestro do senador.



- **4.3.** Ainda, foi juntado o <u>Auto Circunstanciado de Interceptação</u> Telefônica nº 01 ACIT 01 (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 122, OUT2 e processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 122, OUT3).
- **4.3.1.** Da análise complementar da conta <u>tpggraciote@gmail.com</u>, foram observadas anotações que denotam fortes indícios de que as empresas pertencentes a <u>OSCALINA LIMA GRACIOTE</u>, <u>VERSATIL ESTRUTURAS EM ALUMINIO e LAVA-RÁPIDO GOLDEN JET</u> estão sendo utilizadas em benefício das atividades delituosas perpetradas por **JANEFERSON**.



- 4.3.2. Na sequência das análises, restou comprovado que conta neiv8568@gmail.com é utilizada por <u>CLAUDINEI GOMES CARIAS</u>, vulgo "NEI / CARRO SEM MOTO LEGUAS" integrante da célula "restrita" do PCC com grande destaque no caso, uma vez que se mostra o <u>responsável por aluguel de imóveis, vigilância e outros levantamentos na cidade de Curitiba/PR, relativos ao iminente ataque ao senador Sergio Moro.</u>
- **4.3.2.1.** No que tange às <u>chamadas</u> registradas, foi observado o uso da linha (41) 99279-9397 em chamadas por meio do *WhatsApp* e diversas ligações para interlocutores com DDD de <u>Curitiba/PR</u>, principalmente relacionadas a imobiliárias e a procura de casas e chácaras. Com o avançar das análises de dados, percebeu-se que tais contatos tinham relação com a locação de imóveis que serviriam como base para o grupo criminoso, bem como para um possível *cativeiro*, no caso de êxito no sequestro.
- **4.3.2.2.** Quanto aos <u>contatos</u> gravados, foi observada a presença de dois números telefônicos que remetem a **JANEFERSON** e outros dois que remetem a pessoa de **HERICK DA SILVA SOARES**, vulgo "*SONATA"*, sendo mais um forte indício da ligação existente entre os criminosos.

Outrossim, foi observada a existência de diversos contatos com DDD 41 – região de Curitiba/PR, referentes a imobiliárias, lojas de móveis, hotéis, pousadas, chácaras, construtora, loja de celulares, restaurantes, pizzaria e outros, criados principalmente no período de 20 a 28/10/2022 – período que antecedeu o segundo turno das eleições presidenciais (30/10/2022), o que, mais uma evidencia a intenção da facção em executar ações criminosas à época.

Há também a presença do contato "Cintia" – linha (19) 98966-5075, cuja titular é **CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI**. Aqui, foi observado que o <u>veículo CORSA</u>, ALD-5C86, utilizado por **CLAUDINEI** em viagens para Curitiba/PR, tem comunicação de venda para **CINTIA** recentemente, em **02/02/2023**. Ademais, o endereço fornecido por **CINTIA** na comunicação de compra do CORSA foi a <u>rua Marechal Cardoso Junior, 287, Jardim das Américas, Curitiba/PR, local alugado por CLAUDINEI.</u>

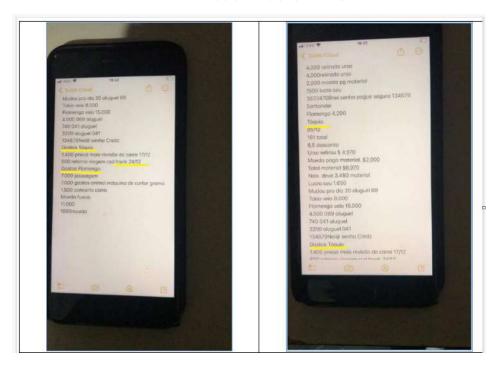
4.3.2.3. Quanto às <u>notas</u> existentes, mais uma vez mostra-se importante destacar a anotação que discrimina despesas relativas a levantamentos/ações criminosas do PCC, como uma espécie de prestação de contas. O documento é de suma importância, pois descreve gastos realizados no *Distrito Federal ("DF")*, <u>Porto Velho</u> e <u>Paraná</u>, compreendendo que os planejamentos delituosos ocorreram/estão ocorrendo em tais localidades.



```
Apartamento DF
Chave na mão R$. Direto com amigo R$ 4.050
Data início 10/2019
Término 08/21
Valor R$ 1.350
Total R$ 29,700
Corsa R$ 22.000
Passagens R$ 35.000
Alimentação R$ 1.500
Hospedagem R$ 6.000
Custo viagem R$ 1.400
Casa Df
Chave na mão R$ 10.500
Data inicio 04/21
Ternino 01/22
Valor R$ 3.500
Total. R$ 42.000
Compra agile 2013 R$ 28.000
Compra courrier 2006 R$ 21.000
Móveis casa R$ 5.000
069. Porto Velho
17/06
              RS 9.635
Passagem
Alimentação.
              R$ 1.163
Hotel.
                R$ 2.657
Uber.
                R$ 120
Gasolina
                R$ 350
Mercado.
                R$ 505
Aluguel carro.
                R$ 600
Total R$ 15.030
27/08
Passagem
                R$ 6.400
Mercado.
                 R$ 4.213
Uber.
                 R$ 150
Hotel.
                 R$ 500
Tv.
                  R$ 1.000
Gasolina.
                  R$ 200
                  R$ 25.000
Carro.
Total.
                  R$ 37.463
04/10.
Passagem.
                 R$ 6.900
Gasolina
                  R$ 620
```

4.3.2.4. A seguir, constam imagens relacionadas a gastos que mencionam o código "TÓKIO" (que se refere a Sergio Moro) e também a participação do investigado **FRANK**:





Consta também foto do endereço (rua Maximino Zanon, 329, Bacacheri) ligado ao senador, evidenciando que **CLAUDINEI** estava efetivamente realizando levantamentos no local: